



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 029/2011

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.887/10 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.887, de 27 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação, pelos órgãos de fiscalização do Município, das seguintes medidas:

I - aos proprietários de recintos de uso coletivo, referidos no art. 2º:

a) Notificação para que, no prazo de 30 dias, tome as providências necessárias ao cumprimento do § 2º do art. 2º;

b) Notificação para que, no prazo de 60 dias, tome as providências necessárias ao cumprimento do parágrafo único do art. 5º, nos casos que couber;

c) Multa no valor de R\$ 1.500,00 no caso de desatendimento das notificações das alíneas “a” e “b”, bem como, por descumprimento de quaisquer outros dispositivos desta Lei;

d) No caso de reincidência, a multa que trata da alínea “c” cumulada com a suspensão do alvará, até a sua efetiva regularização.

II - Ao usuário ou condutor de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e assemelhados acesos, advertência verbal e escrita.

§ 1º. O valor da multa que trata a alínea “c” do inciso I será corrigido anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º. É competente para fiscalizar o cumprimento e aplicação da presente Lei a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.887/10 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a alteração do art. 6º da Lei 2.887, de 27 de dezembro de 2010, que trata acerca da proibição de uso de cigarros e assemelhados em recintos de uso coletivo.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo regulamentar a Lei 2.887, de 2010, afim de dar-lhe o caráter coercitivo, prevendo assim sanções em face de seu descumprimento.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico